

Os documentos que instruem o processo tem todos por fim mostrar que a fazenda não apete direito para entrar na posse da herança de D. Maria da Conceição Castro d'Alvaredo e de seus. Não são, porém, estes documentos de ordem e natureza tal que façam retirar todas as dúvidas.

E porque deu origem a este processo a carta do t. de maio de 1875, de Luiz José do Amaral, da villa d'Ários, requerio a bem dos interesses da fazenda publica, que se officie ao delegado do thesouro no districto de Vianna do Castelo, para que verifique se Luiz José do Amaral, propoe alguns documentos que destruaem as presumpções que resultam dos que offeresçam os interessados, ouvindo-o por escripto, e pedindo-lhe todos quantos esclarecimentos elle possa fornecer para que a verdade appareça em toda a sua luz.

Procuradoria Geral da Corôa e Fazenda 12 de Junho de 1876 - Visconde de Camarate,

Ministerio da Fazenda 25 de
Abril de 1876, acerca do processo
n.º 300 17922 com as informações n' elle
exigidas pelo com.º Visconde de Ca-
marate.

Das informações que as direcções geraes do mi-
nisterio da fazenda, e repartição de gabinete pres-
taram sobre a importancia do enrolamento de-
vidos

ando a título de buscas, mostra-se que é diferente a prática seguida, recorrendo algumas repartições á tabella n.º 3 annexa ao decreto de 14 de abril de 1869, e sustentando outras, como a direcção geral da contabilidade, que não se encontrando n'esta tabella, proceito algum sobre buscas cumpria recorrer á tabella 4.ª que acompanhava o decreto de 18 de setembro de 1844, na qual tratando-se dos emolumentos das certidões ou copias, se diz apim = 240 r. por cada lauda além do vello do papel e das buscas. Conforme o registo das tabelliações, d'onde concluem que se deverá pagar a título de buscas feitas nos archivos do ministerio da fazenda o mesmo que se paga de buscas em livros de notas.

É de urgente necessidade que n'este ramo do serviço publico se adopte uma providencia que ponha termo á diferente e variada pratica até hoje seguida.

É porque a tabella 4.ª annexa ao decreto de 18 de setembro de 1844, que manda observar quanto ás buscas o que se achar determinado no regimento das tabelliações, não foi n'esta parte revogada por disposição posterior, porque a verba 6.ª da tabella n.º 3 do decreto de 14 d'abril de 1869, tambem sobre o modo de contar as buscas, se refere ao regimento das tabelliações, muito embora diga = regimento em vez de = regimento = equivooco que igualmente se observa na alludida tabella n.º 4.ª que faz parte do decreto de 18 de setembro de 1844, ficando aos officios superiores da coroa e fazenda, reunidos em conferencia, que o emolumento devido a título de buscas nos archivos das direcções geraes do ministerio da fazenda e da repartição do gabinete do ministro, é o que se acha estabelecido no n.º 23 do art.º 83 da tabella judicial ap.

provada

provarada por carta de lei de 30 de junho de 1864,
que está em harmonia com que a este respeito de
terminam as tabellas n.ºs 1 e 2 que acompanham o
regulamento geral da administração da fazenda
publica de 4 de janeiro de 1870.

Proclamação Geral da Coroa e Fa-
zenda 20 de junho de 1874 - Visconde de Camaragã

Officio do ministerio da fazenda
de 24 de abril de 1876 acerca da pre-
N.º 363 tenção de Christiano de Medeiros
Frazão, escrivão e tabellião do juizo
do direito da comarca de Ponta Del-
gada.

Ilmo. Exmo. Sr. Sobre a pretensão de Christi-
ano Medeiros Frazão, escrivão e tabellião na comar-
ca de Ponta Delgada, que, pelos motivos que alle-
ga, pede que o seu apudante, nomeado para o subs-
tituir por impedimento phisico permanente d'el-
le supplicante, não seja compellido ao pagamento
do direito de merão, consultou a conferencia dos fiscaes
superiores da coroa e fazenda, em 31 de março de
1876, sustentando que o individuo auctorizado su-
periormente, e em conformidade da lei de 11 de setem-
bro de 1861, para exercer as funções do escrivão
impedido, era um verdadeiro surventuario, fi-
cando por isso sujeito ao pagamento do direito
de merão, nos termos da ultima parte da pau-
ta annexa ao decreto de 31 de dezembro de 1856;
cumprindo, porém, ter em vista que, para o
calcullo dos direitos a que estes provimentos